

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2011

Nº 59 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS - FCSF. UF: SC

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis sob supervisão em decorrência de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela IES e Secretaria de Educação Superior, após sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico que se baseou em análise do relatório de verificação in loco das condições de ofertado do curso. Vencimento do prazo do TSD. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento satisfatório e recomendando o arquivamento do processo, com a manutenção da adequação de vagas até a próxima renovação do ato autorizativo do curso. Apresentação de manifestação da IES requerendo a retomada das 88 (oitenta e oito) vagas reduzidas quando da assinatura do TSD em razão dos resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009 do curso e do IGC satisfatório da IES. Atendimento do TSD e a constatação de IGC, ENADE e CPC 2009 satisfatórios justificam revisão da decisão. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Na forma do art. 65 da Lei nº 9.784/99, determina a reforma da decisão, arquivando-se o Processo Administrativo e devolvendo-se as 88 (oitenta e oito) vagas reduzidas quando da assinatura do TSD. Necessidade de realização de verificação in loco no bojo do processo de renovação de reconhecimento, independentemente do CPC atribuído.

PROCESSO: 23000.025820/2007-94

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 95/2011-CGSUP/SERES/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Florianópolis/SC; (ii) o curso apresentou resultados satisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; (iii) os conceitos ENADE e CPC satisfatórios atribuídos ao curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis justificam estabelecer como patamar de decisão final a quantidade de vagas existente antes da redução preliminar feita pelo TSD; e em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, 29, 38, 39 e 65 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja, no juízo de retratação, revogado o Despacho nº 87/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 31/08/2010, reformando-se a decisão anteriormente adotada.

2. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025820/2007-94, relativo ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, ofertado no município de Florianópolis/SC.

3. A Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, em relação ao seu curso superior de bacharelado em Direito localizado no município de Florianópolis/SC - código e-MEC nº 21300 -, passe a ofertar 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, situação que deverá perdurar até a renovação de seu ato autorizativo, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do processo de renovação de reconhecimento - processo e-MEC nº 200801025.

4. A Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, em cada uma das unidades objeto destes processos administrativos, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Despacho;

5. Seja a Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis notificada da publicação do presente Despacho.

Nº 60 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA. UF: MG

EMENTA: Análise do relatório da Comissão de Verificação in loco. Visita objetivando apurar o cumprimento da medida saneadora contida no Despacho nº 74/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Concede novo prazo saneador em face de as informações referentes a adequação dos docentes/tutores, nos termos do MEMO nº 3534/2010-DRESEAD/SEED/MEC, constituírem fato novo que não foi considerado pela IES na sua reestruturação.

PROCESSO: 23000.009293/2010-76

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e os arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, e considerando (i) o relatório da Comissão de Verificação in loco, (ii) os planos individuais de trabalho de seus docentes que atuam em EAD, (iii) os dados constantes no cadastro de docentes do sistema e-MEC, (iv) o Memorando nº 3534/2010-DRESEAD/SEED/MEC e (v) a possibilidade de concessão de novo prazo para saneamento diante de fatos supervenientes, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. O Centro Universitário Newton Paiva comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação deste, o saneamento das deficiências na composição de seu corpo docente, demonstrando o pleno atendimento do disposto no 1º do Decreto nº 5.786/2006, c/c art. 69 do Decreto nº 5.773/2006, considerando as informações constantes do Memorando nº 3534/2010-DRESEAD/SEED/MEC;

2. Seja o Centro Universitário Newton Paiva notificado da publicação do presente Despacho.

Em 14 de julho de 2011

Nº 62 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE NILTON LINS - UNINILTON LINS. UF: AM

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Nilton Lins. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de monitoramento. Realização de visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere às medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade proposta pela Comissão de Especialistas, combinada com medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Pedido de reconsideração da medida cautelar apresentado pela Instituição. Atenuação da medida cautelar. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação da penalidade de redução adicional de vagas da oferta do curso de Medicina da UNINILTON LINS, como convalidação da penalidade de desativação do curso. Apresentação de recurso. No juízo de retratação, mantém a decisão tomada, e determina o encaminhamento do Processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação sobre o recurso.

PROCESSO: 23000.008976/2008-91

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a segunda reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para as limitações do Projeto Político Pedagógico do Curso, vínculos incompatíveis de docentes, incipiência da pesquisa institucionalizada, falta de capacitação dos docentes para o uso de novos equipamentos e limitações do Hospital Nilton Lins, no que se refere a atendimentos e uso pelos discentes, e não havendo fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 241/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MJPC), que justifique reconsideração da decisão de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso de Medicina da Universidade Nilton Lins, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 100/2011-CGSUP/DISUP/SERES/MEC(MRC) e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 94/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2. Seja o Processo nº 23000.008976/2008-91, que contém recurso da Universidade Nilton Lins, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 000474.2011-12;

3. A Universidade Nilton Lins apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, a relação nominal, com indicação de CPF, contato eletrônico e telefônico, por turma, de matriculados no curso de Medicina, Bacharelado, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo;

4. Seja a Universidade Nilton Lins notificada da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008976/2008-91, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.209, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Estatística, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 032, publicado no D.O.U. de 29/04/2010, homologado através do Edital nº 193, publicado no D.O.U. de 29/06/2010, seção 3, pág. 57. (Processo nº 23070.008400/2010-15)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 503, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 28/2010-CFAP/PRORH de 19/05/2010, DOU 20/05/2010, Seção 3, homo-

logado pela Portaria nº 550 de 29/06/2010, DOU 30/06/2010, Seção 1, para provimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, abaixo relacionados:

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

A.1 - Concurso 140 - Cargo: Diagramador - Processo nº 23071.007447/2010-51.

A.2 - Concurso 144 - Cargo: Técnico em Instrumentação - Processo nº 23071.007451/2010-10.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná-UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/99 art.55, e o contido no processo nº 23075.062827/2011-08; resolve: CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, para a execução das atividades do Curso de Especialização em Dentística, no período de 26/07/2007 à 14/07/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de julho de 2011

Processo nº: 10951.000764/2010-90 e 10951.001276/2006-13

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de derivativo relativa à operação de emissão de títulos da dívida externa, no mercado internacional de capitais, mediante reabertura do título Global 2021, com vencimento em janeiro de 2021, tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos de Derivativos) celebrado com o Goldman Sachs International, em 6 de novembro de 2006, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando a Nota da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 15 de julho de 2011

PROCESSO Nº: 17944.001695/2009-36.

INTERESSADO: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ASSUNTO: Minuta de Contrato da Primeira Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 17944.000941/2004-28.

INTERESSADO: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ASSUNTO: Minuta de Contrato da Segunda assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 10951.000479/2007-73.

INTERESSADO: Companhia de Habitação Popular de Campinas-COHAB/CP.

ASSUNTO: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO e a Companhia de Habitação Popular de Campinas-COHAB/CP, na forma da Lei nº 8.727/93. Extensão dos Benefícios da Resolução nº 353/2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS. Exame sob o aspecto de legalidade. Processo nº 10951.000479/2007-73.